



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

LEI N° 140/2024
DE 11 de junho de 2024.

“Dispõe sobre o serviço de Psicologia Escolar na rede Pública Municipal de ensino fundamental”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica obrigatório o serviço de Psicologia Escolar na rede pública Municipal de ensino fundamental e média.

Paragrafo único: O psicólogo educacional de que trata o "caput" é o profissional habilitado conforme normas do Catálogo Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho.

Art.2° - Compete a Secretaria da Educação Municipal regulamentar as normas e competências em consonância com o Conselho Regional de Psicologia.

Art.3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
VEREADOR AUTOR